



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA - Preliminar

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, conforme anexo.

2 - ESCLARECIMENTO DO OBJETO DO TERMO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, abrangendo instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e demais sistemas prediais, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados a suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, suas Secretarias e Fundos Municipais. O objetivo é assegurar o pleno funcionamento e a conservação das instalações públicas, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

2.2. Os serviços deverão ser executados **em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no Anexo I – Descritivo Técnico dos Serviços de Manutenção Predial**, observando as normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, legislações correlatas e boas práticas de engenharia.

2.3. A contratada deverá garantir que:

- Todos os **materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade e devidamente certificados**, compatíveis com o tipo de serviço executado;
- Os **insumos sujeitos a prazo de validade** (como tintas, solventes, aditivos e produtos químicos) estejam dentro do período de validade vigente;
- Os **serviços sejam executados de forma segura e precisa**, não sendo admitida a utilização de materiais ou técnicas que apresentem riscos, avarias ou desconformidades com as normas aplicáveis.

2.4. A execução dos serviços será realizada de forma programada e/ou sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pelas unidades da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, devendo a contratada mobilizar equipe técnica qualificada e os materiais necessários em prazo compatível com a urgência e complexidade das intervenções.

2.6. Caberá à contratada garantir:

- A substituição imediata de materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

- O atendimento a eventuais solicitações de esclarecimentos técnicos e acompanhamento das equipes pela fiscalização designada;
- O cumprimento integral das obrigações acessórias, incluindo segurança do trabalho, transporte, descarte de resíduos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A realização do processo licitatório, na forma de registro de preços para futura execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, justifica-se pelo interesse público e pela necessidade permanente de conservação e recuperação das edificações municipais. Trata-se de medida preventiva e corretiva que visa garantir a segurança, funcionalidade e valorização do patrimônio público, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

3.2 A contratação permitirá à Administração atuar de forma ágil e planejada na execução de serviços de manutenção e reparo predial, atendendo prontamente às demandas das Secretarias e Fundos Municipais, e assegurando melhores condições de conforto, acessibilidade e segurança para servidores, alunos, usuários e toda a comunidade que utiliza os espaços públicos.

3.3 Ressalta-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona vantagens administrativas e econômicas à gestão pública, como a padronização dos serviços e materiais empregados, flexibilidade de execução conforme a necessidade de cada órgão e redução de custos operacionais, promovendo a eficiência, regularidade e economicidade na execução das políticas públicas municipais.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. - A Contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.3. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, afirmando que cumpre integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, à oferta de vantagens indevidas a agentes públicos, à fraude em licitações e à manipulação de contratos; declaração de que possui estrutura própria que consiga fornecer/prestar os bens/serviços.

4.4. Os demais critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

edital.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS.

LOTE - I			
Item	Descrição	Und	Quant.
1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		1
1.1	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	150
1.2	Demolição manual de concreto simples	m ³	150
1.3	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	250
1.4	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	m ²	910
1.5	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	m ²	1000
1.6	Retirada de reboco ou emboço	m ²	250
1.7	Retirada de telhas de barro	m ²	1000
1.8	Retirada da estrutura em madeira da cobertura	m ²	1000
1.9	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	m ²	1000
2	MOVIMENTO DE TERRA		1
2.1	Escavação manual de ate 1.50m de profundidade	m ³	500
2.2	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	m ³	250
2.3	Escavação mecanizada	m ³	1000
2.4	Reaterro compactado	m ³	1000
3	FUNDAÇÕES		1
3.1	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	25
3.2	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	m ³	40
3.3	Baldrame em concreto armado c/ cinta de amarração	m ³	50
4	ESTRUTURA		1
4.1	CONCRETO		1
4.1.1	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m ³	80
4.1.2	Laje pré-moldada e=12cm (incl. capeamento) - unidirecional	m ²	800
4.1.3	Concreto c/ seixo Fck= 25MPa (incl. lançamento e adensamento)	m ³	100
4.1.4	Concreto c/ seixo e junta plástica e=10cm	m ²	700
4.2	FORMA / ARMAÇÃO / CIMBRAMENTO		1
4.2.1	Armação p/ concreto	kg	1000
4.2.2	Forma c/ madeira branca (incl. desforma)	m ²	800
4.2.3	Forma para concreto em chapa de madeira compensada para estruturas especiais (formas curvas e/ou alturas elevadas) - incl. desforma	m ²	600
4.2.4	Cimbramento de madeira p/ h até 4,00 m	m ³	500
4.3	PILARES		1
4.3.1	Pilar em mad. de lei 20x20cm (incl. bl. conc. ciclópico)	un	80
4.3.2	Pilar em mad. de lei 4"x4" (incl. bl. conc. ciclópico)	un	200
4.3.3	Pilar em mad. de lei 8"x4" (incl. bl. conc. ciclópico)	un	180
5	PAREDES E PAINES		1
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	1300
5.2	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	m ²	700
5.3	Divisória em gesso acartonado e=11cm	m ²	500
5.4	Painel em ACM - Estruturado (fachadas)	m ²	250
5.5	Painel em madeira de lei - 1 face	m ²	1100



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

6	COBERTURA		1
6.1	ESTRUTURA		1
6.1.1	Estrutura metálica p/ cobertura - (Incl. pintura anti-corrosiva)	kg	8000
6.1.2	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas	m ²	300
6.1.3	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	m ²	1500
6.1.4	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento / telha asfáltica - pc. aparelhada	m ²	1000
6.1.5	Tesoura em mad. de lei p/ vao de 6.0m	un	52
6.1.6	Tesoura em mad. de lei p/ vao de 8.0m	un	37
6.2	TELHAMENTO		1
6.2.1	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	2100
6.2.2	Cobertura - telha plan	m ²	1900
6.2.3	Cobertura - telha em aço galvanizado e=0,5mm	m ²	1300
6.2.4	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm chapa filme com isolamentopoliisocianurato (PIR)	m ²	800
6.3	CALHAS / CUMEEIRAS		1
6.3.1	Calha em chapa galvanizada	m	500
6.3.2	Cumeeira de barro	m	800
6.3.3	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	m	495
6.3.4	Rincão em chapa galvanizada - l=1,0m	m	510
6.3.5	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumieira)	m	900
7	IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS		1
7.1	Impermeabilização de lajes, calhas e reservatórios	m ²	500
7.2	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m ²	700
7.3	Impermeabilização rebaixos banho./coz.(tinta asfáltica)	m ²	900
7.4	Descupinização	m ²	800
7.5	Imunização para madeira	m ²	2000
8	ESQUADRIAS		1
8.1	MADEIRA		1
8.1.1	Caixilho em madeira de lei	m ²	50
8.1.2	Porta mad. compens. c/ caix. aduela e alizar	m ²	150
8.1.3	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m ²	100
8.1.4	Guarda-corpo em mad. lei envernizado h=1,0m	m ²	80
8.2	FERRO		1
8.2.1	Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	100
8.2.2	Grade de ferro em metalom (incl. pint.anti-corrosiva)	m ²	100
8.2.3	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	m ²	100
8.2.4	Portão em grade c/ chapa de ferro 3/16" - incl. ferragens e pinturaantiferruginosa	m ²	50
8.2.5	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m ²	80
8.3	OUTROS MATERIAIS		1
8.3.1	Esquadria basculante em vidro temperado de 8mm	m ²	100
8.3.2	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m ²	100
8.3.3	Porta divilux 0.80x2.10m c/ferragens - c/ perfil de alumínio	un	100
8.3.4	Porta divisória Naval c/ ferragens - c/ perfil de aço	m ²	100
9	FERRAGENS		1
9.1	P/ PORTAS		1
9.1.1	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	cj	100
9.1.2	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	cj	52
9.2	P/ JANELAS		1



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

9.2.1	Ferragens p/ janela 2 fl. (c/ ferrolho)	cj	52
9.2.2	Ferragens p/ janela de correr	cj	52
9.3	P/ BALANCINS		1
9.3.1	Ferragens p/ balancim (c/ corrente)	cj	52
10	REVESTIMENTOS		1
10.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	2000
10.2	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	1000
10.3	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	2000
10.4	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m ²	1000
10.5	Grampeamento de parede	m	300
11	RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS		1
11.1	Rodape ceramico h=8cm	m	500
11.2	Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	m ²	50
12	PISOS		1
12.1	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	1500
12.2	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m ²	1200
12.3	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	1200
12.4	Piso de alta resistência e=8mm c/ resina incl. camada regularizadora	m ²	1150
12.5	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m ²	1700
12.6	Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades)	m ²	500
13	FORROS		1
13.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m ²	4000
13.2	Forro em lambri de PVC	m ²	4000
14	PINTURAS		1
14.1	EMASSAMENTO		1
14.1.1	Emassamento de parede c/ massa corrida	m ²	5000
14.1.2	Emassamento de parede c/ massa acrílica	m ²	5000
14.2	ESMALTE		1
14.2.1	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	750
14.2.2	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m ²	750
14.2.3	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	m ²	1000
14.3	VERNIZ		1
14.3.1	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	m ²	650
14.4	ACRÍLICA		1
14.4.1	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	m ²	3000
14.4.2	Latex acrílica acetinada c/ massa e selador - interna e externa	m ²	4000
14.4.3	Latex acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	m ²	4000
14.4.4	Latex acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m ²	5000
14.5	EPOXI		1
14.5.1	Epoxi com massa e selador	m ²	500
14.6	OUTRAS PINTURAS		1
14.6.1	Acrílica para piso	m ²	1500
14.6.2	Pintura s/ telha ceramica	m ²	2300
14.6.3	Texturato rustico	m ²	800
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1
15.1	QUADROS E CAIXAS		1
15.1.1	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 16 disjuntores (c/barramento)	un	20



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

15.1.2	Quadro de distribuição metálico de embutir p/ 24 disjuntores (c/barramento)	un	40
15.1.3	Quadro de comando - proteção trifásico - 2CV	un	12
15.1.4	Quadro de comando - proteção trifásico - 4CV	un	10
15.1.5	Quadro de medição bifásico (c/ disjuntor)	un	12
15.1.6	Quadro de medição monofásico (c/ disjuntor)	un	17
15.1.7	Quadro de medição trifásico (c/ disjuntor)	un	14
15.2	DISJUNTORES		1
15.2.1	Disjuntor 10 DR 2P- 25A 10 mA - PADRÃO DIN	un	52
15.2.2	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	300
15.2.3	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	un	200
15.2.4	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	un	77
15.2.5	Disjuntor TQD 3P - 200A - PADRÃO DIN	un	20
15.3	ELETRODUTOS, CONDULETES E CALHAS		1
15.3.1	Canaleta 20x20mm	m	2500
15.3.2	Eletroduto PVC Rígido de 1/2"	m	2500
15.3.3	Eletroduto PVC Rígido de 3/4"	m	3000
15.3.4	Eletroduto PVC Rígido de 1"	m	2000
15.3.5	Eletrocalha de metal curve "U" perf. 50x50x3000	un	800
15.3.6	Eletrocalha de metal curve "U" perf. 100x50x3000	un	500
15.4	CABOS		1
15.4.1	Cabo de cobre 1,5mm ² - 750 V	m	5250
15.4.2	Cabo de cobre 2,5mm ² - 750 V	m	6500
15.4.3	Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	m	3500
15.4.4	Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	m	2000
15.4.5	Cabo de cobre 10mm ² - 750 V	m	1500
15.4.6	Cabo de cobre 16mm ² - 750 V	m	1200
15.4.7	Cabo de cobre 25mm ² - 1KV	m	1000
15.4.8	Cabo de cobre 50mm ² - 1 KV	m	500
15.4.9	Cabo de cobre nú 50mm ²	m	600
15.4.10	Cabo multiplex 4 x 10mm ²	m	1000
15.4.11	Cabo multiplex 4 x 16mm ²	m	751
15.4.12	Cabo multiplex 4 x 25mm ²	m	1127
15.4.13	Cabo multiplex 4 x 35mm ²	m	1000
15.4.14	Cabo UTP par trançado 04P 24 AWG Cat 6e	m	2000
15.5	PONTOS, TOMADAS E INTERRUPTORES		1
15.5.1	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	pt	120
15.5.2	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	180
15.5.3	Ponto de logica - UTP (incl. eletr., cabo e conector)	pt	52
15.5.4	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação)	pt	80
15.5.5	Ponto p/ar condicionado (tubul., cj. airostop e fiação)	pt	52
15.5.6	Revisão de ponto de ar condicionado	pt	80
15.5.7	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	un	300
15.5.8	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	un	152
15.5.9	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	un	128
15.5.10	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	un	100
15.5.11	Interruptor 1 tecla+tomada (s/fiação)	un	100
15.6	LUMINÁRIAS		1
15.6.1	Lâmpada de Led Tubular 10W bivolt	un	252



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

15.6.2	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	un	352
15.6.3	Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 10W	un	152
15.6.4	Luminária de embutir com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	un	152
15.6.5	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 10W	un	200
15.6.6	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	un	200
15.6.7	Holofote - LED 300W (Cônico)	un	52
16	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		1
16.1	AGUA FRIA: TUBOS,VÁLVULAS E REGISTROS		1
16.1.1	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	100
16.1.2	Revisão de ponto de água	pt	152
16.1.3	Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	200
16.1.4	Tubo em PVC - JS - 32mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	152
16.1.5	Reservatório em polietileno de 500 L	un	25
16.1.6	Reservatório em polietileno de 1.500 L	un	19
16.1.7	Reservatório em polietileno de 5.000 L	un	12
16.2	ESGOTO: TUBOS,FOSSAS,SUMIDOUROS E CAIXAS		1
16.2.1	Revisão de ponto de esgoto	pt	180
16.2.2	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	pt	100
16.2.3	Tubo em PVC - 40mm (LS)	m	152
16.2.4	Tubo em PVC - 100mm (LS)	m	300
16.2.5	Tubo em PVC - 150mm (LS)	m	200
16.2.6	Filtro anaerobico conc.arm. d=1.4m p=1.8m	un	32
16.2.7	Fossa septica em concreto armado - cap= 50 pessoas	un	32
16.2.8	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - cap= 50 pessoas	un	32
16.2.9	Caixa em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo. concreto	un	52
16.3	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:		1
16.3.1	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	un	52
16.3.2	Bacia sifonada - PCD	un	32
16.3.3	Barra em aço inox (PCD)	m	77
16.3.4	Chuveiro em PVC	un	42
16.3.5	Ducha higienica cromada	un	49
16.3.6	Lavatorio de louça c/col.,torneira,sifao e valv.	un	52
16.3.7	Cuba de lavagem em aço inox e tanque em concreto c/ torn.,sifao e valv.	cj	28
16.3.8	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	un	37
16.3.9	Pia 02 cubas em aço inox.c/torn.,sifoes e valv.(2.0m)	un	28
16.3.10	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	un	40
16.3.11	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	un	40
16.3.12	Torneira plastica de 1/2"	un	40
16.3.13	Sifão plástico flexível	un	52
16.3.14	Registro de pressao c/ canopla - 3/4"	un	40
16.3.15	Registro de gaveta c/ canopla - 1 1/4"	un	40

6 – PRAZO, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será contado imediatamente após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante. A empresa



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

vencedora deverá iniciar as atividades de manutenção conforme as solicitações expedidas pelos órgãos requisitantes, obedecendo às prioridades e cronogramas definidos pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA e suas Secretarias.

6.2. A execução dos serviços de manutenção predial deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da unidade competente, salvo nos casos de emergência ou urgência comprovada, quando poderá ser exigido atendimento imediato. Todos os custos decorrentes da execução contratual — incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários — correrão exclusivamente por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. A execução dos serviços será formalmente autorizada mediante Ordem de Serviço (OS), emitida em duas vias: uma destinada à contratada e outra ao setor requisitante. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da Contratante.

6.4. O controle da execução e do cumprimento dos prazos será realizado com base nas Ordens de Serviço emitidas, relatórios de execução e medições, devendo a contratada observar rigorosamente as condições, especificações e prazos estabelecidos.

6.5. A qualidade técnica dos serviços executados, bem como dos materiais e insumos utilizados, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas as normas da ABNT, regulamentos de segurança e boas práticas de engenharia.

6.6. Caso seja constatada execução inadequada dos serviços, emprego de materiais de qualidade inferior ou descumprimento de especificações técnicas, a contratada deverá providenciar a correção imediata, substituição dos materiais e/ou refazimento dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6.7. Se, após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços, forem identificadas falhas, vícios ou não conformidades, a contratada ficará obrigada a realizar as correções ou substituições necessárias no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação formal da Contratante, sem qualquer custo para a Prefeitura de Anapu/PA e suas Secretarias.

6.8. Todas as despesas com transporte, deslocamento de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

6.9. As quantidades e demandas estimadas constantes do edital não obrigam a Administração à contratação integral dos serviços. Contudo, a contratada ficará obrigada a executar todos os serviços efetivamente solicitados dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

6.10. O transporte, deslocamento e logística de entrega e utilização dos materiais nos locais de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

6.11. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, um Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, devidamente assinado por seu representante legal, no qual se compromete a cumprir rigorosamente os prazos, condições técnicas e responsabilidades contratuais estabelecidas no edital e no Termo de Referência. A ausência desse documento poderá ensejar a desclassificação da proposta.

7 - DOS CUSTOS ESTIMADOS

7.1. - Da estimativa de custo o valor estipulado foi mensurado na pesquisa de preço.

8 - DA GARANTIA DO PRODUTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

8.1. Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados durante o prazo estimado de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual referente à execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento dos materiais necessários. O fiscal deverá registrar em livro próprio ou sistema informatizado todas as ocorrências relevantes durante a execução, determinando as providências cabíveis para a correção de eventuais falhas, irregularidades ou desvios técnicos observados.

10.2. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por imperfeições técnicas, falhas de execução, vícios ocultos, danos ou inobservância das normas de qualidade e segurança. Tal acompanhamento tampouco implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais, indicando data, local, descrição do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

fato, medidas adotadas e identificação dos servidores envolvidos, encaminhando relatórios e recomendações à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, se for o caso.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado, sempre que necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico, engenharia e controle interno da Administração, de forma a garantir maior segurança técnica, jurídica e administrativa durante o acompanhamento da execução contratual.

10.5. O fiscal designado não poderá ter exercido a função de pregoeiro ou integrar a equipe de apoio na licitação que originou o contrato, em observância ao princípio da segregação de funções (TCU, Acórdão nº 1375/2015 – Plenário; Acórdão nº 2146/2011 – Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá considerar potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a independência e a qualidade da atividade de fiscalização (TCU, Acórdão nº 3083/2010 – Plenário).

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes do Edital e Contrato.

11.1. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente a legislação e normas aplicáveis à execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as normas técnicas da ABNT (NBRs) e demais regulamentos expedidos por órgãos competentes (CREA, INMETRO, ANVISA, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, estaduais e municipais), bem como as exigências constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.1.1. Quando se tratar de serviços e materiais sujeitos a certificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e/ou declarações de conformidade correspondentes, emitidos por entidades reconhecidas, conforme a legislação e normas aplicáveis.

11.1.2. Para os materiais químicos ou de risco empregados nas atividades (como tintas, solventes, resinas, produtos de limpeza e similares), a CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) atualizada, com rotulagem adequada e observância das normas de segurança, manuseio e armazenamento estabelecidas pelos órgãos competentes.

11.2. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências e unidades públicas indicadas pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA, suas Secretarias e Fundos Municipais, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme cronogramas e Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

11.3. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas inerentes à execução adequada dos serviços, incluindo: mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, descarte de resíduos, seguros, tributos, taxas, encargos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços executados e os materiais empregados atendam integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nos projetos ou relatórios de vistoria. Em caso de falhas, vícios, defeitos ou não conformidades, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, corrigir ou refazer os serviços, a contar da notificação formal da CONTRATANTE. Em situações não emergenciais, o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

11.5. Caso seja necessária a substituição de materiais, componentes ou equipamentos empregados na execução, esta deverá ocorrer nos prazos previstos no item anterior, assegurando que os novos itens mantenham o mesmo padrão de qualidade, desempenho e conformidade técnica pactuados no contrato.

11.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais e insumos empregados estejam devidamente certificados e regulamentados pelos órgãos competentes (INMETRO, ABNT, ANVISA, CREA, Corpo de Bombeiros etc.), apresentando, sempre que solicitado, laudos, relatórios de ensaio, certificados de calibração e demais documentos comprobatórios da conformidade técnica.

11.7. Os preços unitários e globais propostos deverão compreender todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, incluindo transporte, equipamentos, materiais, seguros, encargos sociais, tributos e demais custos incidentes, não sendo admitido custo adicional não previsto no contrato.

11.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta adjudicada, assumindo todos os riscos técnicos e operacionais inerentes à execução contratual, garantindo o perfeito resultado dos serviços.

11.9. A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, conforme a legislação aplicável, inclusive nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando couber.

11.10. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, refazer ou corrigir qualquer serviço que apresente defeito, falha ou desconformidade técnica, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando justificativas e comprovações formais. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ser imediata.

11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica.

11.13. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e acidentários de seus empregados e prepostos, bem como pelo fornecimento de alimentação, transporte, EPIs e demais benefícios, isentos de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

11.14. A execução dos serviços deverá ocorrer sem transferência de responsabilidade. A eventual utilização de subcontratadas deverá ser previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA plenamente responsável pela execução, qualidade e conformidade técnica dos serviços e materiais empregados.

11.15. A CONTRATADA deverá garantir que os materiais e equipamentos utilizados sejam novos, adequadamente armazenados, manuseados e transportados, observando as normas de segurança, higiene e acondicionamento, a fim de assegurar a integridade dos bens e dos locais de execução até o recebimento definitivo.

11.16. A CONTRATADA deverá mobilizar equipes, equipamentos e insumos nas quantidades e prazos necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço, observando o cronograma e as prioridades definidas pela CONTRATANTE, podendo a execução ocorrer de forma fracionada conforme a demanda.

11.17. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada medição ou etapa concluída, a Nota Fiscal eletrônica, relatórios de execução e de conformidade técnica, certificados de materiais (quando aplicável), termos de garantia, laudos de ensaio e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

11.18. A CONTRATADA deverá manter controle técnico e documental sobre a origem e rastreabilidade dos materiais utilizados, incluindo lotes, datas de fabricação, validade (quando aplicável) e registros que assegurem a adequada identificação dos insumos aplicados.

11.19. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, ou no prazo estipulado pela fiscalização, qualquer material, componente ou serviço executado de forma inadequada, sem ônus para a Administração, garantindo a continuidade e qualidade da execução.

11.20. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar ensaios, vistorias e análises técnicas dos materiais e serviços executados; em caso de reprovação ou não conformidade, todos os custos com ensaios, substituições e correções correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar a despesa e indicar a dotação orçamentária específica para garantir os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, conforme previsto no contrato e no planejamento orçamentário do exercício.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

12.2. Acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, conferindo se estão de acordo com as especificações técnicas, o Termo de Referência, o cronograma de execução e a proposta adjudicada, registrando eventuais inconformidades e determinando as correções cabíveis.

12.3. Designar formalmente um servidor como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências, emitir termos de recebimento provisório e definitivo, e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades observadas.

12.4. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a pessoas, bens ou instalações em decorrência de atos, omissões, imperícia ou negligência de empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

12.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme o cronograma físico-financeiro, as Ordens de Serviço executadas e medidas devidamente atestadas pela fiscalização, após a conferência da documentação fiscal e técnica exigida (Nota Fiscal eletrônica, relatórios de execução, laudos, certificados etc.), no prazo estabelecido no contrato.

12.6. Disponibilizar acesso às áreas, horários e condições adequadas para a execução dos serviços nas unidades públicas indicadas, garantindo a logística de entrada, circulação e permanência da equipe da CONTRATADA, informando previamente eventuais restrições operacionais ou de segurança.

12.7. Autorizar, acompanhar ou exigir ensaios, vistorias ou testes técnicos quando houver dúvida sobre a qualidade ou conformidade dos serviços e materiais empregados. Em caso de reprovação, os custos com correções, substituições ou retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.8. Condicionar os pagamentos à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à apresentação das certidões exigidas e à observância das retenções legais aplicáveis.

12.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, atraso, impedimento ou fato superveniente que possa afetar a execução dos serviços, colaborando, quando possível, para minimizar prejuízos ou interrupções indevidas.

12.10. Após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATANTE responderá apenas por eventuais danos causados após a aceitação formal, decorrentes de uso, desgaste natural ou manuseio posterior pela Administração. Eventuais avarias ou danos ocorridos antes do recebimento definitivo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13 - DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

13.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelos fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA;

13.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

13.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

13.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

13.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ___, Conta Corrente nº ___, Banco: ___, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou de apoio relacionadas à execução dos serviços de manutenção predial, desde que previamente autorizada pela Fiscalização e não envolva o escopo principal do contrato. A subcontratação ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, devendo a empresa



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

subcontratada comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com as atividades a serem executadas.

14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá com a CONTRATADA, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e garantir o cumprimento das obrigações assumidas, respondendo perante a Administração pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços prestados.

15 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133/2021, a Contratada que:

16.2.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.2.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.2.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de a gente público.

16.12 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual

16.12.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova sem inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

17.1 O levantamento de mercado teve como objetivo identificar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu/PA e suas Secretarias quanto à execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de todos os materiais necessários.

Após pesquisa e análise de alternativas, verificou-se que a contratação de empresa especializada constitui a opção mais viável e eficiente, por reunir condições técnicas, operacionais e estruturais adequadas à execução dos serviços com qualidade e segurança.

Ressalta-se que, por se tratar de serviços técnicos contínuos e especializados, não é possível a substituição por outro objeto nem a execução direta pela Administração, dada a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e materiais certificados, o que limita a viabilidade de soluções alternativas.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a contratação integrada de serviços e fornecimento de materiais representa a melhor solução técnica e econômica para assegurar a manutenção permanente da infraestrutura pública municipal.

18 - DA SOLUÇÃO COMO TODO

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

18.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a modalidade Pregão Eletrônico é a mais adequada para a contratação de serviços comuns de engenharia, como é o caso da manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza contínua e recorrente das demandas, bem como pela impossibilidade de se prever com exatidão o quantitativo e a frequência dos serviços necessários ao longo do exercício. Assim, o SRP permite maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios do art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.

Considerando que o processo se dará em lote único, a Administração adotará o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a contratação de empresa com capacidade técnica e estrutural para atender integralmente às demandas do objeto.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da homologação do Pregão Eletrônico, conforme o art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.

18.2 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR LOTE”

18.2.1 A adoção do critério de julgamento “menor preço global por lote único” fundamenta-se no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente o julgamento por lote quando isso representar maior viabilidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública.

No presente caso, o objeto licitado consiste em um conjunto integrado de serviços e fornecimentos (abrangendo manutenção elétrica, hidráulica, estrutural, pintura, reparos e conservação geral de prédios públicos), cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e uniforme por uma única empresa responsável, a fim de garantir padronização técnica, otimização de recursos e melhor controle fiscalizatório.

A adoção do **lote único** proporciona:

- **Maior eficiência operacional**, ao permitir que uma única contratada responda pela totalidade dos serviços e materiais necessários;
- **Redução de custos administrativos e de fiscalização**, evitando múltiplos contratos e acompanhamentos paralelos;
- **Padronização dos métodos e materiais utilizados**, assegurando uniformidade técnica nas manutenções e reparos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

- **Mitigação de riscos contratuais**, prevenindo adjudicações fragmentadas a empresas sem estrutura para atender o escopo integral do objeto;
- **Maior previsibilidade e controle dos resultados**, com execução integrada e contínua das atividades.

Ademais, o critério “menor preço global por lote único” não restringe a competitividade, uma vez que o objeto está descrito de forma objetiva, permitindo a participação de empresas devidamente habilitadas e capacitadas tecnicamente.

Portanto, a adoção deste critério atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a contratação da solução mais adequada e segura para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu/PA.

19 - DA EXTINÇÃO

19.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

19.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

19.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 Indenizações e multas.

20 - DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _____.

20.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a aquisição ou prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

22 - DO CONTRATO E VIGÊNCIA

22.10 prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expresso contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
Comissão de Planejamento

22.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

22.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

22.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

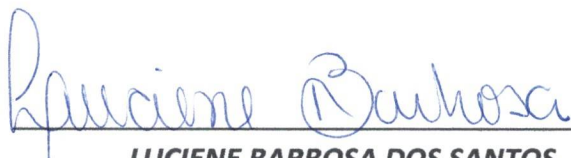
23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Prefeitura Municipal de Anapu/PA reserva-se o direito de liberar o pagamento apenas após o ateste do Fiscal do Contrato, servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O ateste será concedido somente após a verificação da conformidade técnica, da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em relação às especificações contidas no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nas Ordens de Serviço emitidas.

23.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação ou rescindir o contrato, total ou parcialmente, por motivo de interesse público devidamente justificado, observadas as disposições legais aplicáveis. De igual modo, deverá anular o certame ou o contrato quando comprovada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos dos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021;

23.3 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Anapu/PA, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da solução administrativa prévia de eventuais conflitos, nos termos da legislação vigente.

Anapu/PA, 12 de setembro de 2025.



LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Planejamento